

=LEI Nº 3.391, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021=

Projeto de Lei de Iniciativa dos Vereadores Leandro César Silva Valadares

"Altera as Leis Municipais 2418/2005 e 3.100/2018, que "Disciplina o desdobro de terrenos urbanos e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os artigos 5º, 6º e parágrafo único à Lei Municipal n.º 2.418 de 24 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - Fica autorizado o desdobro sucessivo, desde que o lote em questão tenha origem em loteamento ou desmembramento devidamente legalizado, sempre respeitados os limites mínimos permitidos na legislação federal e municipal.

ARTIGO 6º - Mediante autorização das leis vigentes de desmembramento/desdobro de terrenos urbanos localizados dentro do perímetro urbano do Município, cuja área mínima tenha 125 metros quadrados e com uma testada mínima para a via pública de 5 metros, o projeto será aprovado/deferido, independentemente de haver edificação averbada no local.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelos setores da Prefeitura, não poderão criar cláusulas que restrinjam o direito de propriedade, bem como deverão observar as alterações da presente Lei Municipal, sob pena de apuração das responsabilidades, pela autoridade.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º da lei municipal nº 3.100 de 6 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.